



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 22 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 459/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Gustavo Furquim, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e o Procurador Dr. Caio Silva, ausência justificada do Dr. Marcos Kac e Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, reuniu-se às 16:20h do dia 22 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações. Tendo aberto a Sessão o Dr. José Alberto Alves Diniz, assumindo a Presidência o Dr. Antonio Vanderler de Lima no 2º e 3º processos e reassumindo a mesma a partir do 4º processo o Dr. José Alberto Alves Diniz.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 982/12

1º) Denunciado: Luiz Henrique Gomes de Mendonça (Técnico do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Wilker Rocha Santos (Atleta do Friburguense AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido da Dra. Renata Deschamps que aplicava 01 (uma) partida.

3) Processo: nº 983/12

Denunciado: Jean Pierre Ribeiro do Nascimento (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Serra Macaense FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 19/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 984/12

1º) Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Kleber Barcelos Viana (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 26/09/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 985/12

1ºDenunciado: Fernando Fernandes Rodrigues (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Lucas Lopes de Sales (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Pedro Goulart Martins (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Serra Macaense FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 19/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Gilda Melman Hadid (CR Flamengo), Dr. Isaac Chaficks (Serra Macaense FC) e Dra. Ester Freitas (Arbitragem)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

Apresentada Prova de vídeo pela Defesa do CR Flamengo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 986/12

1ºDenunciado: Victor Moraes Marques dos Santos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2ºDenunciado: Vinicius Carvalho de Macedo (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América FC X AA Portuguesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 24/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (América FC) e Ausente (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Gustavo Furquim e Dr. Ricardo Ribeiro Martins que mantinham no art. 254-A e aplicavam 04 (quatro) partidas.

No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Gustavo Furquim e Dr. Ricardo Ribeiro Martins que mantinham no art. 254-A e aplicavam 04 (quatro) partidas.

7) Processo: nº 987/12

Denunciado: Gabriel da Silva Miranda (Assistente nº 02)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Madureira EC X América FC

Categoria: Juniores – OPG

Data jogo: 27/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: No mérito por maioria de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 15 (quinze) dias de suspensão e multa de R\$100,00 (cem reais).

8) Processo: nº 988/12

Denunciado: Gabriel Felipe da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Taça Rio Série A

Data jogo: 22/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 989/12

Denunciado: Matheus Rocha Raphael de Simas (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Boavista SC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 990/12

Denunciado: América FC Três Rios

Tipificação: Arts. 191 e 211 do CBJD

Jogo: América FC Três Rios X Serrano FC

Categoria: Sub 17 – Taça Rio – Série C

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 191 do CBJD. Com prazo de 15 (quinze dias) para cumprimento da obrigação.

Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 873/12

Denunciado: Cruzeiro FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X CESC Heips

Categoria: Amador da Capital – Adulto – Sub 20

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:44h.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2012.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**